



CONTRATO DE PROGRAMA ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO TELhado DA PARTE ANTIGA DO VELÓRIO MUNICIPAL

Por este instrumento público de contrato de programa, de um lado **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP**, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Dep. Leônidas Camarinha, nº 340, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Prefeito, Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal do Meio Ambiente **Luciano Francisco Massoca**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CODESAN, - Serviços e Obras**, inscrita no CNPJ sob nº 60.344.157/0001-66, com sede na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 1.290, Chácara Peixe, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Maurício Salemme Corrêa**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo **Dispensa de Licitação nº 27/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira Do Objeto

1.1 - O presente contrato destina-se à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de troca de telhas, calhas e rufos e revisão do madeiramento da parte antiga do Velório Municipal, incluindo mão de obra, material e equipamentos a serem utilizados, conforme serviços elencados e descritos nos itens **Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Projeto (Anexo III) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) que passam a fazer parte integrante deste instrumento**. A execução do objeto deste programa propiciará melhorias ao patrimônio público, já que são constantes a ocorrência de infiltrações em dias chuvosos, bem como garantirá maior conforto aos munícipes no momento do luto.

1.2 – Os trabalhos serão executados pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento total de materiais e mão de obra pela **Contratada**, seguindo o disposto na Cláusula Primeira e nos itens, Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Projeto (Anexo III) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, não sendo admitidas alterações de nenhuma espécie sem a expressa anuência do município.

Cláusula Segunda Do Prazo, Preço e Forma de Pagamento

2.1- O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93, e desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

2.2- Pela execução do objeto deste contrato de programa, o Município repassará à Autarquia a importância total de **R\$ 56.121,60 (cinquenta e seis mil cento e vinte um reais e sessenta centavos)**. Este valor será pago por meio de repasses, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)**. Os repasses serão efetuados somente mediante laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, no qual ateste a boa qualidade dos serviços executados e do material empregado. Deverão ainda ser verificados os materiais utilizados considerando os constantes da planilha orçamentária elaborada pelo Município, ora contratante.

Cláusula Terceira Das obrigações das partes

3.1 – A Contratada somente poderá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras mediante a apresentação da RRT de execução do responsável técnico da Contratada



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



3.2 - A Contratada se obriga a fornecer todos os materiais, sendo os mesmos de boa qualidade, bem como, a executar todos os serviços determinados e especificados nos itens Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, sendo que os mesmos deverão ser avaliados e aprovados pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras e a execução acompanhada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

3.3 - A Contratada se responsabiliza por todos os materiais e serviços que fornecer executar ou prestar, especificados no presente contrato, especificações técnicas, inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, assim como o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, de acordo com a legislação específica vigente.

3.4 - A Contratada fica única, exclusiva e totalmente responsável, pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.5 - A Contratada, por si e por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços prestados à **Contratante**.

3.6 - A Contratada e ou seus prepostos e empregados ficarão sujeitos à fiscalização, ao planejamento e a regulação da **Contratante**, durante todo o período de execução dos serviços, através de seu Departamento de Obras.

3.7 - A Contratada se responsabiliza integralmente pelo transporte, estadia e alimentação de seus funcionários, se for o caso.

3.8 - Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto e após análise e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.

3.9 - Decorridos 12 meses de serviços prestados, para efeito de recomposição dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

3.10 - O objeto deste contrato será recebido mediante Termo de Conclusão da Obra, por servidor ou comissão designada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8666/93.

3.11 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

3.12 - A Contratada se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

3.13 - A Contratada deverá indenizar qualquer prejuízo causado à Administração Pública, na decorrência da execução do objeto contratado.

Cláusula Quarta

Da Rescisão e das Penalidades

4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma entre os casos previstos no artigo 79 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, bem como, fica

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

2



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



assegurado a Contratante, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei citada e observados as disposições da Lei Federal 11107/2005 e Decreto Federal 6017/2007.

4.2 - A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

4.3 - A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, que venha a dar causa a rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total contratado, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos que der causa e outras cominações pactuadas.

4.4. - Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.4.1 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.4.2 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.4.3 - No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto ou retenção das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

4.5 - Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa até o limite máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato,
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Quinta Das Condições Gerais

5.1 - A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da Contratante ou de seus propositos.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



5.2 A presente contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 11.107/2005, e Decreto Federal 6017/2007 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos de Legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

5.3 – Em conformidade com as disposições dos artigos 33 V do Decreto Federal 6017/2007 e artigo 13 § 1º II da Lei Federal 11107/2005, visando o princípio legal da publicidade, todos os atos pertinentes ao presente contrato serão publicados no semanário e portal da transparência do município de Santa Cruz do Rio Pardo, garantindo a transparência da gestão econômica e financeira do mesmo, bem como, em consonância com o artigo 116, § 2º da Lei 8666/93 após assinatura do Contrato, será dada ciência do mesmo à Câmara Municipal do Município.

5.4 - As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos especiais e ou repasse de recursos:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.13.00 – Secretaria de Meio Ambiente
- 02.13.04 – Cemitério
- 04.122.0017.2058
- 611
- 3.3.91.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Intra-Orçamentário
- Recurso 01 – Tesouro

Cláusula Sexta Do Foro de Eleição

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas por via administrativa.

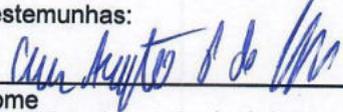
E, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato de programa para execução dos serviços para execução da reforma da cozinha e área de serviço do paço municipal, incluindo mão de obra, material e equipamentos a serem utilizados, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, segue assinado na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de abril de 2020.


Contratante: Prefeitura de SCRPardo\SP
Luciano Francisco Massoca
Secretário Municipal do Meio Ambiente


Contratada: Copesam – Serviços e Obras
Maurício Salemine Correa
Diretor Presidente

Testemunhas:

1) 
Nome: Cesar Augusto Pereira de Souza
Rg: Oficial Administrativo
RG 47.201.061-x
CPF 319.530.208-01

2) 
Nome: Maise Rodrigues Pionti da Silva
Rg: CPF 418.517.808-58
RG 49.486.484-8
Diretora de Compras

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 29.200-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

Rodrigo Camilo dos Santos
Procurador do Município
OAB/SP 201.1164



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA – TROCA DE TELHAS, CALHAS, RUFOS E REVISÃO DO MADEIRAMENTO DO VELÓRIO MUNICIPAL (PARTE ANTIGA)

LOCAL – Cemitério Municipal - Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Na parte antiga do velório será feita retirada das telhas cerâmicas, cumeeiras, telhas de fibrocimento, ripas, calhas, rufos, condutores e peças de madeiras danificadas por empenos. Os entulhos serão encaminhados para local apropriado.

2. COBERTURA

A cobertura será de telhas de cerâmica e telha de fibrocimento ondulada com inclinação conforme projeto arquitetônico. Deverá ser feita a substituição de ripas e parte da estrutura de madeira danificada.

A manta com isolamento impermeabilizante e térmica, composta de lâmina reflexiva revestida com dupla face de alumínio, deverá ser instalada entre os caibros e as ripas, com sobreposição de 10% sobre as emendas.

CALHAS, RUFOS E CONDUTORES

As calhas existentes deverão ser substituídas por calhas mais largas para dar mais vazão às águas pluviais, de acordo com a necessidade seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Os condutores existentes são embutidos nos pilares de concreto e insuficientes a vazão de água pluviais, dessa forma, novos condutores externos serão instalados para melhor vazão as águas do telhado superior, e para não sobrecarregar o telhado inferior.

3. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Deverá ser efetuada a limpeza no telhado, calhas e condutores. A obra deverá ser entregue livre e desimpedida de qualquer tipo de entulho.

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Secretária de Planejamento Urbano e Obras
CAU nº A23424-9



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: TROCA DE TELHAS, CALHAS E RUFOS E REVISÃO DO MADEIRAMENTO DO VELÓRIO MUNICIPAL (PARTE ANTIGA)

LOCAL: CEMITÉRIO MUNICIPAL

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

FONTE: CPOS 177 (Com Desoneração)

Item	Código	Fonte	Descrição dos serviços	Unid.	Qtd.	unil.	Total (R\$)
1			Serviços preliminares				
1.1	04.03.020	CPOS	Retirada de telhamento em barro	m²	330,20	R\$ 10,80	R\$ 3.566,16
1.2	04.03.080	CPOS	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfis qualquer	m	15,30	R\$ 6,75	R\$ 103,28
1.3	04.02.020	CPOS	Retirada de peças lineares em madeira com seção até 60 cm²	m	820,00	R\$ 0,90	R\$ 738,00
1.4	04.02.030	CPOS	Retirada de peças lineares em madeira com seção superior a 60 cm²	m	350,00	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
1.5	04.03.040	CPOS	Retirada de telhamento perfis e material qualquer, exceto barro	m²	53,55	R\$ 5,40	R\$ 289,71
			Subtotal				R\$ 6.747,16
2			Cobertura				
2.1	32.05.151	CPOS	Lâmina refletiva revestida com dupla face em alumínio, dupla malha de reforço e laminação entre camadas, para isolamento térmico	m²	330,20	R\$ 18,97	R\$ 6.263,89
2.2	4430	SINAPI	CABRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA "5 X 5" CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	m	350,00	R\$ 7,90	R\$ 2.765,00
2.3	94442	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	m²	330,20	R\$ 34,99	R\$ 11.553,70
2.4	4408	SINAPI	RIFA DE MADEIRA NÃO APARELHADA "1,5 X 5" CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	m	820,00	R\$ 1,74	R\$ 1.428,80
2.5	94224	SINAPI	EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF_06/2016	m	15,30	R\$ 21,45	R\$ 328,19
2.6	94210	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E - 6 MM, COM RECORRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE ICAMENTO. AF_06/2016	m²	45,00	R\$ 35,54	R\$ 1.599,30
			Subtotal				R\$ 28.908,88
			Calhas, Rufos e Condutores				
2.7	15.33.052	CPOS	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	44,00	R\$ 82,34	R\$ 3.622,96
2.8	15.33.022	CPOS	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	m	110,00	R\$ 62,21	R\$ 6.843,10
2.9	94227	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	m	48,00	R\$ 46,07	R\$ 2.211,36
2.10	15.33.052	CPOS	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m(condutor)	m	36,00	R\$ 82,34	R\$ 2.964,24
			Subtotal				R\$ 16.641,66
			Total Cobertura				R\$ 39.678,64
3			Serviços Complementares				
4.1	55.01.020	CPOS	Limpeza de obra	m²	150,00	R\$ 10,92	R\$ 1.638,00
			Subtotal				R\$ 1.638,00
			TOTAL SEM BDI				R\$48.983,88
			BDI = 21%				R\$9.882,57
			TOTAL COM BDI				R\$58.826,68

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de Janeiro de 2020

Carla Akemi Umezumi Molitor
Arquiteta - CAU n.º A33424-9

Secretária de Planejamento Urbano e Obras

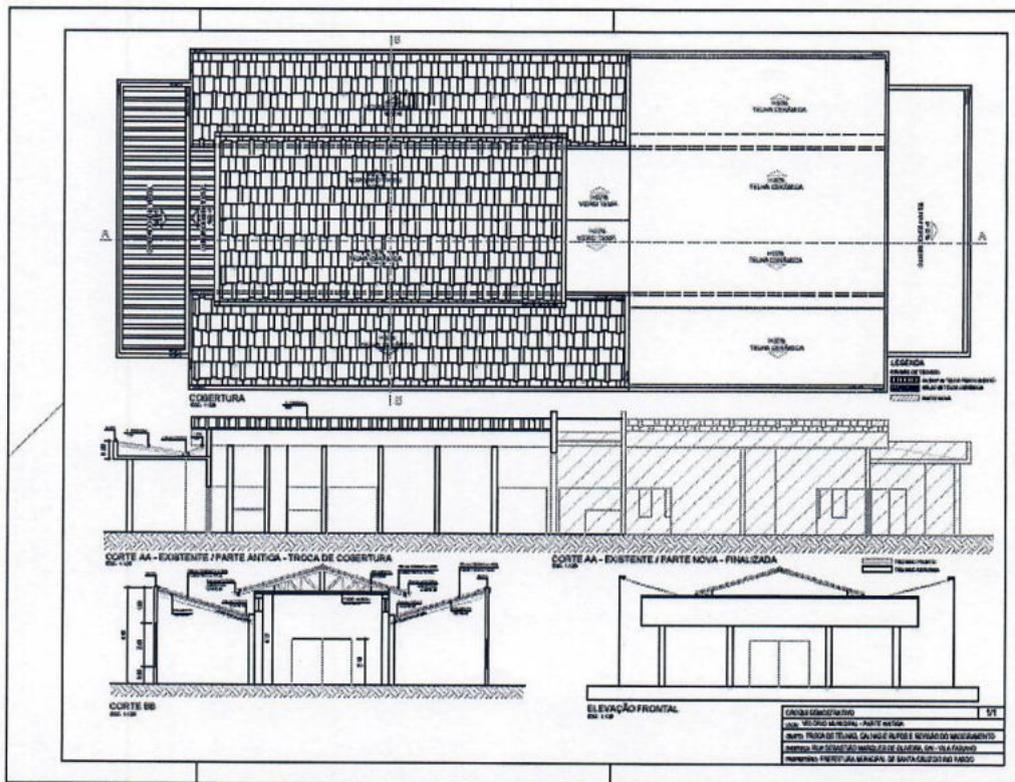


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III - PROJETO



Carla A. Umezumi Molitor
Carla A. Umezumi Molitor
CAU - A23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo



ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRA



CRONOGRAMA DE SERVIÇOS
 OBRA: TROCA DE TELHAS, CALHAS E RUFOS E REVISÃO DO MADEIRAMENTO DO VELÓRIO MUNICIPAL (PARTE ANTIGA)
 LOCAL: CEMITÉRIO MUNICIPAL
 PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Total R\$	% GERAL	MES 1		MES 2		MES 3		MES 4		MES 5		MES 6	
				VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1	Serviços preliminares	R\$ 5.747,15	12,24%	R\$ 5.747,15	100%										
2	Cobertura	R\$ 39.578,54	84,27%			R\$ 7.915,71	20%								
3	Serviços Complementares	R\$ 1.638,00	3,49%			R\$ 327,60	20%								
TG	TOTAL SEM BDI	R\$ 46.963,68	100,00%	R\$ 5.747,15	12,24%	R\$ 8.243,31	17,55%								
	BDI 21%	R\$ 9.862,37	21,00%	R\$ 1.206,90	12,24%	R\$ 1.731,09	17,55%								
TG	TOTAL GERAL	R\$ 56.826,06		R\$ 6.954,05	12,24%	R\$ 9.974,40	17,55%								
	ACUMULADO (% / R\$)			R\$ 6.954,05	12,24%	R\$ 16.928,45	29,79%	R\$ 26.902,85	47,34%	R\$ 36.877,25	64,89%	R\$ 46.851,65	82,45%	R\$ 56.826,06	100,00%

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de Janeiro de 2020

Carla Akemi Umeku Molitor
 Carla Akemi Umeku Molitor
 Arquiteta - CAU n.º A23424-9
 Secretária de Planejamento Urbano e Obras

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO V



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Rio Pardo
CONTRATADO: CODESAN – Serviços e Obras
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: Reforma do telhado da parte antiga do Velório Municipal.
ADVOGADO (*): Rodolfo Camilo dos Santos OAB/SP 201.116

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: Otacílio Parras Assis - Prefeito

CPF: 004.236.138-98 RG: 5.543.202

Data de Nascimento: 20/02/1954

Endereço residencial completo: Avenida Coronel Clementino Gonçalves, Centro

E-mail institucional: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3332-4000

Assinatura: _____



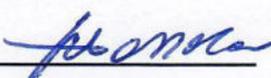
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

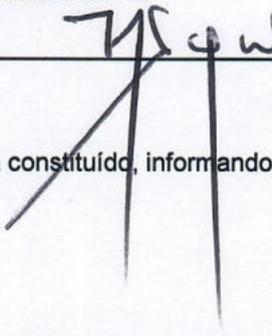
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luciano Francisco Massoca
Cargo: Secretário Municipal do Meio Ambiente
CPF: 183.220.968-79
Data de Nascimento: 08/11/1973
Endereço residencial completo: Rua Regente Feijó, 558, Centro
E-mail institucional: meioambiente@santacruzoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: l-massoca@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3372 6366 e (14) 99747-9803
Assinatura: _____ 

Pela CONTRATADA:

Nome: Mauricio Saleme Correa
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 042.565.258-07
Data de Nascimento: 23/03/1964
Endereço residencial completo: Av. Tiradentes, nº 988, Centro
E-mail institucional: presidencia@codesan.com.br
E-mail pessoal: presidencia@codesan.com.br
Telefone(s): (14) 3332-1299
Assinatura: _____ 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

